



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 310 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeira a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.*

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de Infraestrutura para instalações de pontes metálicas.

**Parágrafo Único** A cobertura do crédito autorizada no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infraestrutura para instalações de pontes metálicas.

**ARTIGO 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 28 de março de 2003.

  
Jonas Dias Batista  
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 28,03 / 2003.

Antonio Carlos de Almeida César  
Secretario

Recebi ( 01 ) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, 1 / 2003.

  
Iraci Duarte de Camargo - Escrivã